

**Lei n.º 216 de 23 de outubro de 2002.**

**Dispõe Sobre A Inclusão De Ações Na Lei De Diretrizes Orçamentárias E Contém Outras Providências.**

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam incluídas ações no Anexo de Metas e Prioridades da Administração, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na forma seguinte:

Programa 1203 – Atendimento ao Ensino Fundamental  
Ação Incluída: 8 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE

Programa 1501 – Planejamento urbano  
Ação Incluída: 4 – Manutenção Atividades Usina Compostagem de Lixo

Programa 1003 – Saúde Família  
Ações Incluídas: 3 – Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF

4 – Manutenção Programa Ações combate Carências Nutricionais

5 – Manutenção Atividades do Programa Farmácia Básica

Programa 1002 – Atenção à Saúde da Comunidade  
Ação Incluída: 7 – Manutenção Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS

Programa 1004 – Vigilância Sanitária  
Ação Incluída : 3 – Manutenção Atividade Epidemiologia e Controle de Doenças

Programa 0801 – Assistência Social Geral  
Ação Incluída:3 – Manutenção do Departamento de Assistência Social

**Art. 2º** - Fica do incluído do Anexo de Metas e Prioridades da Administração programa 0901- Previdência Social Geral.

**Art. 3º** - Revogadas as Disposições em Contrário , este Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Prefeitura Municipal de Luisburgo 23 de Outubro de 2002.**

---

**Geraldo Francisco Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**